



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

DECRETO Nº 2615/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Decreta quarentena no Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições constitucionais, e legais,

Considerando a Fundamentação invocada no DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, Do Exmo Governado do estado de São Paulo.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 23 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica **SUSPENSO:**

I - o **ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO** nos estabelecimentos comerciais, e de prestadores de serviços, podendo tais estabelecimentos desenvolver **SOMENTE** trabalho interno;

II - o **CONSUMO LOCAL** em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - alimentação: supermercados e comércio com o mesmo ramo de atividade, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, depósito de gás, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - Fica estabelecido horário de **FECHAMENTO** para seguintes estabelecimento comerciais, Supermercado, Mercados, Mercarias, Lojas de Conveniência, podendo os mesmos funcionarem até as 19:00 horas.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cravinhos atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 5º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Cravinhos, Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor em 23 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, os incisos I, II, III do artigo n.º 6º, e artigo n.º 7º do Decreto n.º 2614/2020 de 20 de março de 2020. :

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS